



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011.

Comunicação nº 620/11 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis P. Lira, Dr. José Augusto Di Giorgio, no uso de suas atribuições regimentais o Presidente convocou o Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar Regional o Dr. Marcelo Jucá Barros para compor o Pleno, Dr. Renato Brito Neto como Auditor Substituto no lugar do Dr. Rui Calandrini Filho ausências justificadas dos Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Marcio Luis C. Amaral, Dr. Henrique Cláudio Maués e Dr. Rui Calandrini Filho, presente também o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, reuniu-se 17h20min do dia 20 de setembro de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 909/2011

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: São Cristóvão FR

Recorrido: Decisão da 4ª CDR (que multou o recorrente em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento para reduzir a multa para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo aplicado o art. 182 CBJD reduzindo a multa pela metade, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2. Processo 886/11

Recurso Voluntário (Liga Campista de Desportos)

Recorrente: Procuradoria da Junta de Justiça Desportiva

Recorrido: Decisão da Comissão Disciplinar da Junta de Justiça Desportiva

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento para reformar a decisão ficando da forma que segue abaixo:

Antonio Carlos das Chagas de Deus, atleta do Donana FC, suspenso em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 243-F CBJD e suspenso em 180 (cento e oitenta dias), quanto à imputação do art. 254-A § 3º CBJD.

Fernando Leandro Ribeiro Sales, atleta do Donana FC, suspenso em 180(cento e oitenta dias), quanto à imputação do art. 254-A §3º CBJD.

Roberto Silvio da Silva Souza, Presidente do Donana FC, suspenso em 180 (cento e oitenta dias) quanto à imputação do art. 258-B CBJD e suspenso em 90 (noventa dias), quanto à imputação do art. 243-F §1º CBJD.

Paulo Cesar Batista, Dirigente do Donana FC, suspenso em 180 (cento e oitenta dias) quanto à imputação do art. 258-B CBJD e suspenso em 90 (noventa dias), quanto à imputação do art. 243-F §1º CBJD.

Donana FC, associação, multada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3. Processo: 035/2011

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: América FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série A - Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Tiago Amaro

Resultado: Arguida a prescrição pela defesa do América FC esta foi indeferida pelo Relator.

No mérito por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Saraiva, Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Renato Brito que aplicavam a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4.Processo: 074/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Aperibeense FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B de Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: ausente

Resultado: O Dr. Marcelo Jucá estava impedido de votar neste processo, pois é originário da 2^a CDR.

No mérito por maioria de votos, multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) pelo voto mais benéfico conforme o art. 132 CBJD, mantida a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Lira, Dr. Sérgio Saraiva e Dr. Daniel de Marco que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

5.Processo 096/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Cardoso Moreira FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B - Profissional.

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: ausente

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o requerente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e mantida a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Jorge Lira e Dr. Daniel de Marco que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6. Processo 105/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: EC Nova Cidade, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B - Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: ausente

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o requerente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantida a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Jorge Lira e Dr. Daniel de Marco que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

7. Processo 110/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: União de Marechal Hermes e Tomazinho FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série C - Profissional.

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Gabriel Campista (União de Marechal Hermes) e Tomazinho FC defesa ausente

Resultado: O Dr. Renato Brito estava impedido de votar neste processo.

No mérito por maioria de votos, multado o União de Marechal Hermes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo voto mais benéfico conforme o art. 132 CBJD, quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Marcelo Jucá e Dr. Antonio Vanderler de Lima que aplicavam a multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o Tomazinho FC em R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.Processo 124/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B - Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: ausente

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o requerido em R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Jorge Lira e Dr. Daniel de Marco que aplicavam a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação

9.Processo 177/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Angra dos Reis EC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B - Juniores.

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD. Entendendo o Relator que nestes casos de desobediência no art. 223 CBJD será aplicada à multa de 50% com relação à pena aplicada. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Daniel de Marco e Dr. Jorge Lira que aplicavam a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação

10.Processo 190/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido: Tomazinho FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B - Juniores.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: ausente

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), mantida a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Jorge Lira e Dr. Daniel de Marco que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantida a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação

11. Processo 228/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Cardoso Moreira FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B - Profissional.

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), mantida a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação

12. Processo 236/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Aperibeense FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B - Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O Dr. Marcelo Jucá estava impedido de votar neste processo, pois é originário da 2ª CDR.

No mérito por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo voto mais benefício conforme o art. 132 CBJD, mantida a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores José Augusto Di Giorgio, Dr. Renato Brito e Dr. Antonio Vanderler que aplicavam a multa de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mantendo a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação

13. Processo 275/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Aperibeense FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B – Profissional.

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: ausente

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o requerente em R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), mantida a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Jorge Lira e Dr. Daniel e Marco que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantida a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação

14. Processo 299/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Aperibeense FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B – Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o requerente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), mantida a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Jorge Lira e Dr. Daniel de Marco que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação

15. Processo 302/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Cardoso Moreira FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B – Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: ausente

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o requerido em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Daniel de Marco e Dr. Jorge Lira que aplicavam a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação

16. Processo 307/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Cardoso Moreira FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B – Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: ausente

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o requerido em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Daniel de Marco e Dr. Jorge Lira que aplicavam a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da
publicação**

17.Processo 308/11

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no
art. 119 do CBJD.**

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido: Sampaio Correa FE, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série
B – Profissional.**

Relator: redistribuído para o Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Mauro Chidid

**Resultado: No mérito por maioria de votos, foi fixado o valor de multa ao
requerido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento ao art. 223 CBJD
nos termos do voto do relator Dr. Sérgio Saraiva. Ficando vencidos os Auditores
Dr. Renato e Dr. Marcelo Juca que aplicavam o art. 223 fixando a multa em R\$
50,00(cinquenta reais) ficando ainda vencidos o Presidente e o Auditor Dr. Di
Giorgio que dava provimento ao recurso para anular aplicação dos termos do art.
223, considerando a decisão teratologica da 5ª Comissão disciplinar que aplicou a
multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao atleta requerente, cuja sua aplicação é
vedada pelo art. 170 parágrafo 2º CBJD que prevê a inaplicabilidade de multa ao
atleta não profissional, portanto não justifica a aplicação do art. 223 CBJD por
descumprimento uma vez que o clube não estava obrigado ao seu cumprimento,
sendo nos termos do art. 53 e art. 54 CBJD foi arguido da tribuna a nulidade da
multa uma vez que ficou comprovado a inobservância dos princípios que orienta o
processo disciplinar desportivo. O Presidente e o Relator redigirão os votos.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da
publicação**

18.Processo 309/11

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no
art. 119 do CBJD.**

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido: Ceres FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B –
Profissional.**

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Daniel de Marco e Dr. Jorge Lira que aplicavam a multa R\$500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação

19. Processo 329/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Villa Rio EC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série C – Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: ausente

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o requerido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantida a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Daniel de Marco e Dr. Jorge Lira que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação

20) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

21) O Procurador se manifestou em todos os processos

22) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

23) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO
DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

24) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de janeiro, 21 de setembro de 2011.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente

Eliane C. Neno Rosa
Secretária